

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE
DIAGNÓSTICO, PROPOSTA ESTRATÉGICA E PLANO DE MEDIA PARA A AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

R/237/2021



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a prestação de serviços para apresentação de Diagnóstico, Proposta Estratégica e Plano de Media, nos termos das especificações técnicas constantes da parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo COCONTRATANTE;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo COCONTRATANTE nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do caderno de encargos e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 303º do CCP, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do serviço contratado.

Cláusula 4ª

Prazo Contratual

O contrato começa a produzir efeitos no dia da assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

A prestação dos serviços tem lugar nas instalações do COCONTRATANTE ou da Agência, I.P., conforme se mostre mais adequado para o desenvolvimento, em cada momento, dos serviços a prestar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6ª

Obrigações do COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do COCONTRATANTE as seguintes:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor;



- c) Comunicar antecipadamente ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - f) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
2. O COCONTRATANTE apenas poderá substituir qualquer colaborador, constante da proposta adjudicada e afeto à prestação dos serviços contratados, por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, desde que o requeira ao CONTRAENTE PÚBLICO com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos curriculares e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só se dá após o novo colaborador se encontrar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
 3. No caso previsto no número anterior é da responsabilidade e encargo exclusivos do COCONTRATANTE a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades do colaborador substituído.
 4. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. O COCONTRATANTE obriga-se a participar nas reuniões de análise ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pelo Contraente Público.

Cláusula 7.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pelo CONTRAENTE PÚBLICO, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e



especificações previstas na Parte II do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o CONTRAENTE PÚBLICO deve de isso informar, por escrito, o COCONTRATANTE.
3. No caso previsto no número anterior, o COCONTRATANTE deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários, o CONTRAENTE PÚBLICO procede a nova análise, nos termos do n.º 1, sem prejuízo da eventual aplicação da sanção pecuniária prevista na cláusula 15.ª.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o



CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O COCONTRATANTE obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o COCONTRATANTE só pode fazer referência ao CONTRAENTE PÚBLICO mediante prévia autorização desta por escrito.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que ao CONTRAENTE PÚBLICO lhe indique para esse efeito.



Cláusula 10ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O COCONTRATANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o CONTRAENTE PÚBLICO assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o CONTRAENTE PÚBLICO, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.



- f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) do CONTRAENTE PÚBLICO, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Contraente Público, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 7. O encarregado da proteção dos dados da Agência, I.P. é a colaboradora Patrícia Guedes, com o *e-mail*: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 8. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 11ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar é de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o CONTRAENTE PÚBLICO paga ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada.



3. O preço contratual a pagar pelo CONTRAENTE PÚBLICO pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRAENTE PÚBLICO pagará ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a quais só podem ser emitidas após a validação dos produtos a entregar em execução do objeto do contrato.
3. A emissão das faturas pelo COCONTRATANTE deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao COCONTRATANTE, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo COCONTRATANTE.
7. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a CONTRAENTE PÚBLICO incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
8. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO pelo presente Caderno de Encargos.



SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo CONTRAENTE PÚBLICO
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.
3. Cabe ainda ao gestor do contrato, sempre que verifique que algum trabalhador afeto à prestação do serviço não reúna as condições necessárias ao desempenho das suas funções, designadamente incorreção no trato ou negligência na execução do serviço, solicitar a substituição imediata do mesmo, mediante simples comunicação por escrito ao COCONTRATANTE.
4. Exceto no que respeita à modificação e cessação do contrato, caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pelo CONTRAENTE PÚBLICO não exime o COCONTRATANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
6. O COCONTRATANTE deve indicar um elemento que exerça as funções de interlocutor no âmbito das matérias relativas à execução do contrato.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o COCONTRATANTE pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o COCONTRATANTE deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO deve pronunciar-se sobre a proposta do COCONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do CONTRAENTE PÚBLICO, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. Não é permitida a subcontratação.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, que lhe seja imputável, do prazo de entrega, pode haver lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pela não validação reiterada dos elementos a entregar em execução do objeto do contrato ou pela falta de apresentação dos mesmos com as correções indicadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO no prazo para o efeito fixado, pode o CONTRAENTE PÚBLICO impor-lhe uma sanção pecuniária no montante de até 300,00€ (trezentos euros) por cada dia em que o COCONTRATANTE demore a efetuar as correções e alterações devidas.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o CONTRAENTE PÚBLICO decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.



4. O CONTRAENTE PÚBLICO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os documentos contabilísticos que se mostrem necessários para o efeito.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a



sabotagem;

- g) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, bem como imposição de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o CONTRAENTE PÚBLICO a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o COCONTRATANTE direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato por parte do CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na disponibilização dos elementos a entregar que constituem a execução do objeto do contrato, superior a 30 (trinta dias) dias ou declaração escrita do COCONTRATANTE de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo, bem como qualquer das circunstâncias descritas nos n.ºs 2 a 4 da cláusula 7.ª.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao COCONTRATANTE e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.



3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

Cláusula 19ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do COCONTRATANTE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Agência, I.P.:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- Gestor do contrato: Cláudia Costa
- Morada: Av. 5 de outubro, 153
- Telefone n.º: +351 218 814 000



- Correio eletrónico: claudia.costa@adcoesao.pt

COCONTRATANTE:

- *[identificação da entidade]*
 - *[identificação da pessoa de contacto]*
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
 4. Exclusivamente para efeito do tratamento das matérias nelas constantes, as notificações e as comunicações que tenham como destinatário o CONTRAENTE PÚBLICO e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 (dezassete) horas ou em dia não útil, consideram-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica definida a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a celebrar tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25ª

Especificações técnicas

1. O diagnóstico, proposta estratégica e plano de media, devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Diagnóstico e Proposta Estratégica:
 - Análise da Marca Análise da Marca AD&C e Portugal 2020 e Portugal 2030 nas várias plataformas digitais, designadamente: Facebook, Instagram, LinkedIn e Twitter, Youtube e WhatsApp
 - Recomendação de estratégia de Marca a seguir, com enfoque em
 - quais as marcas que fazem sentido
 - que plataformas utilizar
 - que conteúdos desenvolver
 - Propostas de Grafismo para a marca
 - b) Plano de Media
 - Desenvolvimento de campanha de Media em *Facebook*, Instagram e *Google Search Ads*;
 - Montagem das campanhas, gestão, otimização e manutenção das campanhas e *Report Mensal*
 - Definição *Key Words* para *Google Search*
2. Todos os documentos a produzir deverão ser redigidos em língua portuguesa e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.